



LIDO
Em 11/12/97

10 DEZ 0900 008237

Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR n.º 131/1007	
Fls. n.º 01	131A

131

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ. e Mesa Diretora
Em 11/12/97.

Paulo Guilherme W. Pereira
Chefe de Assessoria de Plenário

*Altera o art. 155 do Regimento
Interno da Câmara Legislativa do Distrito
Federal.*

Art. 1º O art. 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 A proposição que tiver recebido emendas em Plenário, no prazo de discussão, será distribuída imediatamente às Comissões que as devam apreciar.

§1º O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas será feito mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, no prazo de cinco sessões.

§2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a matéria voltará à Ordem do Dia, para votação, na mesma sessão em que forem proferidos os pareceres sobre as emendas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 131 / 1997
Fls. n.º 02 BIA

No processo de apreciação das Proposições pelas Comissões Permanentes estão envolvidas oportunidades para apresentação de emendas. Além disso, são requeridos prazos para emissão dos pareceres dos relatores de cada Comissão. Após a manifestação das Comissões as proposições ficam aguardando a oportunidade de figurar na Ordem do Dia. Nesse processo uma proposição leva no mínimo seis meses para ser incluída na Ordem do Dia.

Muitas vezes essas proposições são emendadas no Plenário e, pela sistemática atual, devem retornar às Comissões retomando-se o processo anteriormente mencionado. Ocorre que na maioria dos casos uma emenda pouco modifica a Proposição principal, acarretando porém um atraso na sua tramitação e na sua apreciação pelo Plenário.

Pretende-se com a alteração proposta que as emendas apresentadas em Plenário possam ser relatadas no próprio Plenário num prazo compatível de cinco sessões.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB